



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A EMPRESA PRONTU INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O Município de Simões Filho, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 0683433122, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRONTU INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, situada no Loteamento Sales, Lote 03, Quadra ACG, Distrito Industrial, Barro Vermelho, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44.572-610, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.270/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Richardson Andrade da Silva, brasileiro, portador do RG nº 857172239 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 782.737.495-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 9408/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 0003/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, LC 123/2006, Lei Municipal 973/2015, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013FNDE, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município, conforme discriminado no anexo único deste instrumento.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 132.550,00** (cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme material fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará materiais adicionais fornecidos pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, iniciando-se em 26.04.2016 e encerrando-se 31.12.2016, respeitada a vigência do exercício financeiro. Prazo de entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.





3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do material.

3.3.2 Definitivamente, após comprovação da totalidade e qualidade do material entregue, de acordo com o atestado específico, emitido pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	%	FONTE	VALOR
03.11.001	2150	33.90.30	25	01	33.137,50
			40	15	53.020,00
03.11.001	2158	33.90.30	15	01	19.882,50
03.11.001	2175	33.90.30	05	01	6.627,50
			15	15	19.882,50

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de entrega parcelada, conforme solicitação do CONTRATANTE, será entregue na Cantina Central localizado na Rua do Colégio Padre Luís Palmeira, S/N, Centro – Simões Filho-BA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar no local e data apazada, os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, especialmente as informações constantes nas embalagens tais como as referentes a marca do produto e da empresa fabricante, data de fabricação, validade do produto, composição nutricional e informações de registro nos órgãos competentes, garantindo a qualidade dos mesmos para a finalidade a que se destina.

6.1.1 Garantir a entrega dos produtos em transportes adequados aos mesmos, em especial as carnes, polpas de frutas e pão, que serão entregues diretamente nas Unidades Escolares, seguindo estritamente as normas legais pertinentes.

6.1.2 Entregar os produtos com validade **mínima de 06 (seis) meses**, contados do recebimento dos mesmos.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.





6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução do contrato.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os alimentos objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, incorreções, inadequação ou não correspondam às especificações, que os tornem inapropriados para o consumo.

6.10 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para o fornecimento do material.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.6 Fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) fornecendo material diverso do contratado;
 - c.4). alterando qualidade ou quantidade do material;
 - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar, através dos servidores designados, toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 26 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Jorge Salles

PRONTU INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Richardson Andrade da Silva

Testemunhas:

1º Diana Neuzes de Jesus
CPF 041 143 235-46

2º Marcondes
CPF 662.420.235.04





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0038/16-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2016

NÃO PERECIVEIS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	FARINHA LÁCTEA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS E MINERAIS, AROMATIZANTES. EMBALAGEM COM 200G. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA 100G: 12,6 PROTEÍNA, 70 HIDRATO DE CARBONO, VALOR CALÓRICO 393,3 KCAL. EMBALAGEM PACOTE DE POLIETILENO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS MARCA MILKLY	PCT	55.000	2,41	132.550,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 132.550,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Os produtos cotados deverão necessariamente apresentar em suas embalagens informações referentes a: marca do produto e da empresa fabricante, data de fabricação, validade do produto, composição nutricional e registros nos órgãos competentes, devendo ainda estar com **validade mínima de 06 (seis) meses**, contados do recebimento do produto.
- O fornecedor deverá transportar os produtos de acordo com as normas legais vigentes, de forma a garantir a qualidade dos mesmos.
- Os produtos deverão ser entregues conforme o disposto no item VII do Preâmbulo do presente edital;
- Entregar os alimentos com validade mínima de 06 (seis) meses, contados da entrega dos mesmos.

DA ENTREGA

Os itens adquiridos serão entregues de **forma parcelada**, definida em razão das necessidades da Secretaria solicitante, e efetuada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

O fornecedor deverá seguir o calendário de entregas a ser definido pelas Nutricionistas, o qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

Os itens não perecíveis deverão ser entregues na Cantina Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua do Colégio Padre Luís Palmeira, S/N, Centro – Simões Filho, de segunda a quinta-feira das 08h às 12h e das 13h às 16h, e sexta-feira das 08h às 13h;

Os itens perecíveis: Carnes (charqueada, alcatra, fígado, coxa e sobrecoxa de frango); polpa de frutas, que serão entregues mensalmente e pão de leite, entregue semanalmente, deverão ser distribuídos, pelo Contratado, diretamente nas unidades escolares, constantes em documento em anexo, de segunda a sexta-feira das 08h às 16h;

Os alimentos devem ter validade mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento dos mesmos.

DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A unidade contratante fiscalizará a execução contratual, ficando de logo designadas as servidoras, nutricionistas: **SUELY DO SACRAMENTO SANTANA DOS SANTOS**, CRN 5-3270; **RAQUEL LIMA GONÇALVES**, CRN 5- 4020; **ADEILZA CAXIAS NUNES**, CRN 5-3600 e **RAFAELA BRITO SOUZA**, CRN 5 –5615, **ANA PAULA DE JESUS ARAGÃO SILVA**, CRN 5- 7508/ P.

O recebimento se dará em caráter provisório, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo





de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor os alimentos;

O objeto desta licitação será aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade dos gêneros alimentícios, de acordo com o atestado específico, emitido pela **Secretaria Municipal de Educação**.

A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos alimentos.

DAS AMOSTRAS

Todos os itens relacionados reclamam a avaliação prévia de amostras.

A amostra solicitada integra as quantidades solicitadas na SD.

As amostras serão avaliadas conforme critérios definidos pelas nutricionistas responsáveis por seu julgamento, consoante documentos de análise que se encontram anexos do referido processo.

DO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Em avaliação das diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de que trata a Resolução nº 26/2013, e objetivando o fortalecimento da agricultura familiar em ação conjunta com a Secretaria de Agricultura, as frutas, ovos, verduras e hortaliças, constantes, noutro tempo, em processos para aquisição de produtos para a merenda escolar, passarão a integrar a relação de itens contemplados para aquisição da agricultura familiar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar na data apazada e no local determinado os alimentos de acordo com as especificações.

Responder, por quaisquer danos que venha a causar a União, Estado, Município ou a Terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos alimentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao contrato.

Promover, por sua conta e risco, o transporte dos Alimentos.

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução completa eficiente do transporte e entrega do Alimentos.

Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar ciência a CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

Devolver, no prazo de até 05 (cinco) dias, os alimentos fora das especificações exigidas ou quanto no esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa a CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-o as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

Fiscalizar a execução do contrato

DOS LAUDOS

Em virtude da proximidade do ano Letivo não será necessário apresentar, Laudo Bromatológico e Laudo Microbiológico de laboratório qualificado das análises dos gêneros alimentícios ofertados pela CONTRATADA.

Observa-se que a exigência dos mesmos poderá restringir os interessados no certame, visto que os referidos laudos não serão emitidos em tempo hábil a abertura da licitação

